

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)corregofundo.mg**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025**

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizaél Bernardes, na cidade de Córrego Fundo-MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.614.862/0001-77, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal em exercício, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2025, processo administrativo nº 083/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção e fornecimento de peças para roçadeira Husqvarna para atendimento da demanda do Município De Córrego Fundo/MG**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 043/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: S. A. LOCAÇÕES E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA**CNPJ:** 53.242.596/0001-00**ENDEREÇO:** Avenida Alvimar Gilberto Vaz, 510, Bairro Caieiras**CIDADE:** Córrego Fundo/MG**CEP:** 35.568-000**REPRESENTANTE:** Samuel Henrique de Faria**CPF:** 078.211.566-71**TELEFONE:** (37) 99962-8350/**E-MAIL:** fernanda@ergosegcentroeste.com.br**Fornecedor: 019652 - S.A LOCAÇÕES E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA**

Lote/Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
00001 / 00001	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	15,4700	309,4000
AMORTECEDOR PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA)						Consumo
00001 / 00002	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	10,3994	207,9880
ANEL DE COMPRESSÃO DE AÇO 0.38 PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00003	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	21,0355	420,7100
CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00004	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	94,6489	1.892,9780
CABEÇOTE DE CORTE TRIMCUT 41-2 PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R. (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00005	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	86,2290	1.724,5800
CABO DE ACELERADOR PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00006	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	84,0774	1.681,5480
CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00007	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	288,9097	5.778,1940
CARBURADOR PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)corregofundo.mg

00001 / 00008	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	93,7165	1.874,3300
CARÇAÇA DA EMBREAGEM DE MAGNESIO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA)						Consumo
00001 / 00009	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	172,9743	3.459,4860
CILINDRO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00010	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	80,2332	1.604,6640
CINTO DUPLO DE SUPORTE ORIGINAL PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00011	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	75,4638	1.509,2760
COBERTURA PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA)						Consumo
00001 / 00012	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	4,7837	95,6740
CORDÃO DE ARRANQUE Ø 3,5MM X 3 METROS PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA						Consumo
00001 / 00013	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	88,8109	1.776,2180
EIXO DE ADICIONAMENTO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00014	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	85,1101	1.702,2020
EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00015	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	73,0325	1.460,6500
ENGRENAGEM PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00016	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	49,4151	988,3020
FILTRO ADICIONAL PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00017	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	53,7183	1.074,3660
FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00018	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	29,6921	593,8420
GAIOLA DE AGULHAS 10X14X13 PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00019	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	12,3143	246,2860
GRAMPO ELASTICO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00020	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	25,8192	516,3840
JOGO DE JUNTAS DE VEDAÇÃO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00021	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	109,7316	2.194,6320
JOGO DE PINHÕES PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00022	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	23,9043	478,0860
JUNTA DE VEDAÇÃO DO SILENCIADO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA)						Consumo
00001 / 00023	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	15,7784	315,5680
JUNTA DO CILINDRO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA)						Consumo
00001 / 00024	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	48,9346	978,6920
LÂMINA 2 FASCAS DE AÇO 305-2 ESPECIAL PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R						Consumo
00001 / 00025	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	121,3718	2.427,4360
LAMINA 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA)						Consumo
00001 / 00026	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	16,9761	339,5220
LIMA CHATO 8"						Consumo
00001 / 00027	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	86,8314	1.736,6280
MANÍPULO DE POLIETILENO, BORRA PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00028	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	107,9888	2.159,7760
MÓDULO DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00029	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	10,1842	203,6840
MOLA DE EMBREAGEM DA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA)						Consumo
00001 / 00030	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	23,2588	465,1760
MOLA DE RECUO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00031	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	32,3959	647,9180
PEÇA DE ENGATE PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00032	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	15,2979	305,9580
PINO DA TRAVA DA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00033	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	23,3090	466,1800
POLIA PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA)						Consumo
00001 / 00034	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	13,9854	279,7080
PORCA DE SEGURANÇA COM COLAR M12x1 PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)corregofundo.mg

00001 / 00035	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	23,3090	466,1800
PRATO GIRATÓRIO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00036	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	14,1073	282,1460
RETENTOR 12x20x5 PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00037	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	14,3440	286,8800
RETENTOR 12x32x7 PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00038	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	24,6215	492,4300
ROLAMENTO DE ESFERAS 6201 PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00039	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	33,6869	673,7380
ROLAMENTO DE ESFERAS 6203-2RS PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00040	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	312,8426	6.256,8520
ROLOS DE FIO DE CORTE QUADRADO 3,0MM x 312 MTS PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (Cor						Consumo
00001 / 00041	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	45,9008	918,0160
SILENCIADOR DE CHAPA DE AÇO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00042	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	64,6699	1.293,3980
TAMBOR DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R.						Consumo
00001 / 00043	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	147,2627	2.945,2540
TAMPA DO ARRANQUE PARA ROÇADEIRA HSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA)						Consumo
00001 / 00044	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	70,9311	1.418,6220
TAMPA DO FILTRO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00045	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	23,9043	478,0860
TAMPA DO TANQUE PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00046	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	28,4513	569,0260
TUBO DE GRAXA 80G PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00047	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	176,6679	3.533,3580
TUBO DO EIXO Ø 28 MM PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R (PEÇA GENUINA).						Consumo
00001 / 00048	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	19,3644	387,2880
VELA DEIGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R.						Consumo
00001 / 00049	UND	PRÓPRIA	20,0000	20,0000	339,1850	6.783,7000
VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R.						Consumo
00001 / 00050	H/H	PRÓPRIA	400,0000	400,0000	81,9975	32.799,0000
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSRTO DE ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RS E 236R.						Consumo
Total do Fornecedor						101.500,0160

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:



4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



7.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas termo de referência anexo do Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, 12 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Weslei Carlos da Silva – Prefeito

CONTRANTE

S. A. LOCAÇÕES E INDUSTRIALIZAÇÃO

LTDA

CNPJ: 53.242.596/0001-00

Samuel Henrique de Faria

CONTRATADA